

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI COMPLEMENTAR N° 605/2021

Ementa

Altera a Lei Complementar 511/2012, que reformulou o Estatuto do Magistério Público Municipal, para adequá-lo ao novo regramento de contratação de pessoal por tempo determinado; e revoga dispositivo correlato.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação 05/05/2021 07/05/2021 IOM N.º 4.905

Matéria Legislativa

Projeto de Lei Complementar nº 1075/2021 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Em vigor

Observações

Ficam revogados o caput e o parágrafo único do art. 9.º da Lei Complementar n.º 511, de 29/03/2012.

Processo nº 29.153-2/2019 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

LEI COMPLEMENTAR N.º 605, DE 05 DE MAIO DE 2021

(Prefeito Municipal)

Altera a Lei Complementar 511/2012, que reformulou o Estatuto do Magistério Público Municipal, para adequá-lo ao novo regramento de contratação de pessoal por tempo determinado; e revoga dispositivo correlato.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 04 de maio de 2021, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 511, de 29 de março de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Seção II Da Seleção Anual de Pessoal Temporário

Art. 7º A Unidade de Gestão de Educação, anualmente, promoverá a seleção de candidatos, visando à contratação de pessoal para o exercício de funções de professor, por tempo determinado, para atendimento das situações previstas em legislação municipal específica.

Parágrafo único. A seleção de que trata o caput deste artigo será efetuada por área de atuação e por componente curricular.

Art. 8º A seleção de candidatos de que trata o art. 7º desta Lei Complementar dar-se-á mediante processo seletivo simplificado, observadas as disposições da legislação municipal regulamentadora da contratação de pessoal por tempo determinado no Município de Jundiaí." (N.R.)

Art. 2º Ficam revogados o caput e o parágrafo único do art. 9º da Lei Complementar nº 511, de 29 de março de 2012.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra/em/vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS